

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 362, DE 2019

Acrescenta artigo à Lei nº 10.406, de 2002, Código Civil, a fim de estabelecer a responsabilidade civil perante o Poder Público e a Previdência do agente que causa acidente com dolo ou culpa grave.

**Autor:** Deputado ALCEU MOREIRA

**Relatora:** Deputada MARÍLIA ARRAES

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 362, de 2019, de autoria do Senhor Deputado ALCEU MOREIRA, que altera o Código Civil de modo a estabelecer a responsabilidade civil perante o Poder Público e a Previdência do agente que causa acidente com dolo ou culpa grave.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorreu sem emendas o prazo regimental próprio.

É o Relatório.

### II - VOTO DA RELATORA

Vem à apreciação conclusiva de mérito da Comissão de Seguridade Social e Família o Projeto de Lei nº 362, de 2019, de autoria do Senhor Deputado ALCEU MOREIRA, que altera o Código Civil de modo a estabelecer a responsabilidade civil perante o Poder Público e a Previdência do agente que causa acidente com dolo ou culpa grave.

O PL 362/2019 acrescenta o artigo 927-A à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para determinar a responsabilidade civil perante o Poder Público e a Previdência do agente que causa acidente com dolo ou culpa grave, em razão de estar sob a influência de álcool ou outra substância psicoativa.

O novo dispositivo estaria assim redigido:

Art. 927-A. Aquele que causa acidente com dolo ou culpa grave, além de indenizar a vítima, responde pelos gastos dispendidos pelo Sistema Único de Saúde para socorro, atendimento e tratamento à saúde da vítima e de si próprio.

§ 1º O agente causador do fato também responde pelos auxílios e pensões gastos em decorrência do acidente.

§ 2º Na hipótese deste artigo, o crédito da vítima terá preferência em relação aos demais.

Entendemos, em parte, como razoável e oportuna a alteração legal prevista. Consideramos que o responsável por acidente com dolo ou culpa grave deve indenizar a vítima e também ser responsabilizado pelos gastos dispendidos pelo Sistema Único de Saúde para socorro, atendimento e tratamento à saúde da vítima e de si próprio.

Entretanto, vemos como equivocadas as regras dos parágrafos 1º e 2º do novo artigo 927-A, pois vão além da questão da responsabilidade civil por ato ilícito.

Nesse sentido, votamos pela aprovação da matéria, com a emenda apresentada.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2019.

Deputada **MARÍLIA ARRAES**  
Relatora

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 362, DE 2019

Acrescenta artigo à Lei nº 10.406, de 2002, Código Civil, a fim de estabelecer a responsabilidade civil perante o Poder Público e a Previdência do agente que causa acidente com dolo ou culpa grave.

### EMENDA Nº

Retire-se do art. 2º do projeto os parágrafos 1º e 2º:

"Art. 2º A Lei nº 10.406, de 2002, Código Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 927-A:

Art. 927-A. Aquele que causa acidente com dolo ou culpa grave, além de indenizar a vítima, responde pelos gastos dispendidos pelo Sistema Único de Saúde para socorro, atendimento e tratamento à saúde da vítima e de si próprio. (NR)"

Sala da Comissão, em                    de                    de 2019.

Deputada **MARÍLIA ARRAES**  
Relatora